



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER N. 01 DE 2012 - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ao O PROJETO DE LEI n. 831/2012, que estabelece regras procedimentais nos financiamentos de bens duráveis no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado Cláudio Abrantes
Relatora: Deputada Arlete Sampaio

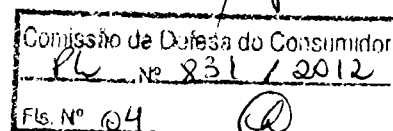
I – RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Comissão o Projeto de Lei n. 831/2012, que estabelece regras procedimentais nos financiamentos de bens duráveis no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências, de autoria do ilustre deputado Cláudio Abrantes.

De acordo com o Projeto de Lei, nos financiamentos de bens duráveis, a empresa financiadora deverá encaminhar ao consumidor uma via do contrato de compra e venda assinado por ambos os contratantes, junto ao carnê de pagamento. O PL fixa multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o caso de descumprimento da exigência, sendo essa multa dobrada em caso de reincidência.

Fixa o PL a obrigatoriedade de emissão de carnês de pagamento com numeração sequencial em ordem crescente das parcelas a serem resgatadas, devendo a empresa financiadora comunicar, em prazo nunca superior a 30 dias, o número de parcelas do seu financiamento, estimulando o contratante a conferir o seu carnê de pagamento e fixando multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a desobediência a esse impositivo legal.

A proposição impede de constar nos boletos de pagamento cobranças pela emissão dos mesmos, de manutenção de conta, de cobrança bancária e de cobrança por agendamento de parcela e outras cobranças do gênero, fixando multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para descumprimento dessa imposição.





Consta no PL prazo de entrada em vigor da lei correspondente e de revogação não específica.

O autor do Projeto de Lei justifica a sua apresentação tendo vista a observação de que, ao longo dos anos, as empresas financiadoras têm demonstrado total descomprometimento com a transparência nos contratos firmados com consumidores. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem a finalidade de inibir práticas n

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.civas ao consumidor, como apresentação de carnês com boletos acima do número de prestações pactuado, carnês de pagamento sem numeração das parcelas, dentre outros problemas. Assinala, ainda, o ilustre propositor, Deputado Cláudio Abrantes, que os tribunais têm decidido que deversas cobranças efetuadas pelas financiadoras sob denominação de tarifas são encargos das próprias empresas.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

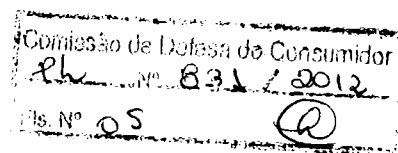
O art. 66 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, entre outras atribuições, confere os seguintes poderes à Comissão de Defesa do Consumidor:

Art. 66. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor:

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor;

(...)





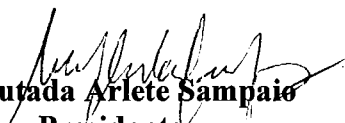
O Projeto de Lei apresentado à consideração desta Comissão tem o mérito de inibir práticas lesivas ao consumidor, como a falta de informação sobre o número de parcelas de um financiamento de compra de bens duráveis, de não entrega do pacto contratual de financiamento assinado por ambas as partes, de cobranças efetuadas pelas financiadoras, sob a denominação de tarifas, que são considerados encargos das próprias empresas.

Constatamos, portanto, que essas práticas correntes têm lesado o consumidor e imposto verdadeira expropriação de seus recursos sob alegações infundadas de que se tratam de tarifas legais.

Consideramos a importância social da matéria, sua relevância, conveniência e oportunidade para opinarmos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei 831/2012 da lavra do ilustre Deputado Cláudio Abrantes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em abril de 2012


Deputada Arlete Sampaio
Presidente

Deputada Arlete Sampaio
Relatora

